

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme pesquisa,

Se quisermos que o envelhecimento seja uma experiência positiva, uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. A Organização Mundial da Saúde adotou o termo “envelhecimento ativo” para expressar o processo de conquista dessa visão.

O que é “envelhecimento ativo”?

Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas.

O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

A palavra “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

O termo “saúde” refere-se ao bem-estar físico, mental e social, como definido pela Organização Mundial da Saúde. Por isso, em um projeto de envelhecimento ativo, as políticas e programas que promovem saúde mental e relações sociais são tão importantes quanto aquelas que melhoram as condições físicas de saúde.

Manter a autonomia e independência durante o processo de envelhecimento é uma meta fundamental para indivíduos e governantes (veja definições). Além disto, o envelhecimento ocorre dentro de um contexto que envolve outras pessoas – amigos, colegas de trabalho, vizinhos e membros da família. Esta é a razão pela qual interdependência e solidariedade entre gerações (uma via de mão-dupla, com indivíduos jovens e velhos, onde se dá e se recebe) são princípios relevantes para o envelhecimento ativo. A criança de ontem é o adulto de hoje e o avô ou avó de amanhã. A qualidade de vida que as pessoas terão quando avós depende não só dos riscos e oportunidades que experimentarem durante a vida, mas também da maneira como as gerações posteriores irão oferecer ajuda e apoio mútuos, quando necessário.¹

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

VEREADOR WALDIR CANAL

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Envelhecimento ativo: uma política de saúde* (World Health Organization; tradução de Suzana Gontijo). Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2009.

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, programa de ação de política pública, de natureza permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente aos idosos; e

III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo consiste nas seguintes ações:

I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;

II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio, no Município de Porto Alegre;

III – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

IV – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e sobre temas relacionados à promoção da qualidade de vida e à prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos, utilizando todos os meios de comunicação social disponíveis;

V – combater o sedentarismo e o isolamento, por meio de campanhas e da realização de atividades físicas; e

VI – implantar cicloviárias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em áreas públicas de lazer.

Art. 4º Para a implantação do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e para a obtenção de suporte técnico, financeiro e logístico, o Executivo Municipal poderá firmar

convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.